

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2022  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA TÉCNICA PARA A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro **empresa CONCEITTO SISTEMAS INFORMATICA PARA GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º.23.731.323/0001-50, estabelecida na Rua Princesa Isabel, n.º 232, Apto 202, Centro, em Pelotas, RS, CEP 96015-590 representada pelo seu sócio **Senhor MARCIO COELHO TAVARES**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. 8050050759 e inscrito no CPF nº.813.427.990-20, domiciliado na Rua Princesa Isabel, n.º 232, apto 202, Centro, em Pelotas, RS, CEP 96015-590, doravante denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviço, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.730.2022– INEXIGIBILIDADE** regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria técnica por parte da CONTRATADA para o Município CONTRATANTE, junto a Secretaria Municipal de Educação, para assessoria Educacional, projetos e formação continuada para professores e gestores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato ocorrerá durante o período de (09) nove meses a contar de Abril a Dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$. 122.868,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

**O pagamento será efetuado mensalmente, em (09) nove parcelas de R\$.13.652,00 (treze mil seiscentos e cinquenta e dois reais) mediante apresentação da nota fiscal.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação Orçamentária: 33.90.35.00.00.00.00**

### **CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão desse contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas: - de 5%(cinco) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;  
- de 8%(oito) nos casos de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do

direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

- De 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretária Municipal da Educação caberá fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 25 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONCEITTO SISTEMAS INFORMATICA PARA GESTAO**  
**PUBLICA LTDA**  
**MARCIO COELHO TAVARES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_